



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

## DECISÃO

**PROCESSO N°:** 22.0.000002313-6

**ASSUNTO:** Decisão pregoeiro – Recurso Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Versa o presente sobre recurso interposto, pela empresa **H DE F PIRES SERVICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 18.655.861/0001-73, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, que tem por objeto do presente pregão consiste na fixação de preços dos Itens descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, pelo Sistema de Registro de Preços, visando eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de materiais de comunicação visual, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1. DA INTENÇÃO DE RECURSO E SUA ACEITAÇÃO

A referida empresa intencionou recurso, na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2023, insurgindo-se da classificação da empresa declarada vencedora, conforme se verifica:

#### **Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9:**

Declaramos intenção de recurso contra a empresa vencedora, por apresentar valores inexequíveis para os lotes. Contrariando o ITEM 10.2.2 do edital. 10.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” da Lei 8.666/1993. Isto é: (a) o valor orçado pela administração pública e (b) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.

### 2. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

#### **2.1. Das alegações da recorrente**

Alega que a empresa vencedora não atendeu ao subitem 10.2.2 do Edital, citando tais dispositivos.

Em momento algum foram solicitadas e apresentadas comprovações de viabilidade dos preços apresentados, contrariando o item 10.2.2 do edital: “10.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os

valores previstos no art. 48, § 1º, “a” e “b” da Lei 8.666/1993. Isto é: (a) o valor orçado pela administração pública e (b) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração.”

Além de nenhuma comprovação, os valores apresentados, ofertaram desconto maior que 30 (trinta) % do valor de referência para os lotes em questão. Indo em desacordo com o item 10.2.2 do edital. Como exemplo temos o **LOTE 01** foi cotado pelo Órgão à R\$ 16.780,00. O valor de R\$ 6.950,00 ofertado pela primeira colocada está claramente inexequíveis e mais de 59% abaixo do valor estimado. Por seguinte temos a mesma situação para os respectivos lotes, vejamos:

### **ESTIMADO DO ORGÃO X VALOR VENCIDO**

LOTE 02 - R\$ 515.327,75 X R\$ 210.060,00

LOTE 03 - R\$ 5.694,00 X R\$ 3.945,00

LOTE 04 - R\$ 40.266,00 X R\$ 22.600,00

LOTE 05 - R\$ 8.824,00 X R\$ 5.960,00

LOTE 06 - R\$ 13.976,70 X R\$ 9.210,00

LOTE 07 - R\$ 35.883,50 X R\$ 13.950,00

LOTE 08 - R\$ 29.697,00 X R\$ 19.800,00

LOTE 09 - R\$ 185.946,65 X R\$ 67.025,00

Sendo dessa forma valores fora da realidade de mercado e totalmente impraticáveis. Há uma discrepância extremamente significativa entre o valor estimado, apresentado pelo órgão licitante, se comparado a proposta vencedora do certame.

Ora, uma proposta inexequível se configura em uma verdadeira armadilha para a entidade licitante, pois, contratando a preço vil, pode comprometer a qualidade dos serviços que almeja serem a si bem prestados.

-----

## **2.2. Quanto às contrarrazões**

Não houve a apresentação de contrarrazões.

-----

## **3. ADMISSIBILIDADE**

Presentes os pressupostos recursais, verifica-se que a tempestividade é aferida automaticamente pelo próprio Sistema Comprasnet, de modo que se conhece do recurso interposto, conforme análise abaixo.

-----

## **4. ANÁLISE**

-----

**4.1.** Trata-se de questionamento oferecido pela recorrente a empresa **H DE F PIRES SERVICOS LTDA**, onde alega que no julgamento da Proposta pelo Pregoeiro que não observou que a empresa **ART'S CORES COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, apresentou em sua proposta valores inexequível total para todos os grupo onde foi declarada vencedora, com descontos maior que 30% (trinta por cento) do valor de referência para os grupos. Descumprindo assim o item 10.2.2 do edital.

Após análise do valor ofertado pela referida empresa a cada grupo, foi constatado conforme planilha abaixo que o valor total do grupo não ultrapassou os 70% (setenta por cento) referencia do item 10.2.2, ficando com os seus valores dentro dos critérios objetivos fixados no edital para configuração da inexequibilidade, senão vejamos:

<b>Grupo</b>	<b>Vlr Total Estimado do Grupo</b>	<b>Vlr Total Licitado do Grupo</b>	<b>Percentual %</b>
<b>01</b>	R\$ 16.780,00	R\$ 6.950,00	<b>41,4184%</b>
<b>02</b>	R\$ 515.327,75	R\$ 210.060,00	<b>40,7624%</b>
<b>03</b>	R\$ 5.694,00	R\$ 3.945,00	<b>69,2835%</b>
<b>04</b>	R\$ 40.266,00	R\$ 22.600,00	<b>56,1268%</b>
<b>05</b>	R\$ 8.824,00	R\$ 5.960,00	<b>67,5431%</b>
<b>06</b>	R\$ 13.976,70	R\$ 9.210,00	<b>65,8954%</b>
<b>07</b>	R\$ 35.883,50	R\$ 13.950,00	<b>38,8758%</b>
<b>08</b>	R\$ 29.697,00	R\$ 19.800,00	<b>66,6734%</b>
<b>09</b>	R\$ 185.946,65	R\$ 67.025,00	<b>36,0453%</b>

Isto posto, não merece acolhida a irresignação apresentada visto que, conforme se verifica, nenhum dos grupos ficou abaixo dos 70%.

## **5. DO CONHECIMENTO DE MATÉRIA DE OFÍCIO**

**5.1.** Em que pese não assistir qualquer razão quanto às razões ofertadas, quando de uma análise mais acurada da habilitação da empresa vencedora, constatou-se algumas incongruências relativamente à capacidade técnica.

Dito isto, são os pontos que merecem esclarecimento: coincidência do e-mail da emissora do atestado com o da empresa vencedora; o endereço comercial; e o fato de o timbre constante do atestado de capacidade técnica apresentado já ter sido nome empresarial da licitante, e, por fim, a proximidade da data do retorno das atividades, conforme alteração contratual, e a expedição do atestado.

Diante disto, de ofício, levanta-se tais pontos a fim de viabilizar o retorno à fase para diligenciar a empresa vencedora relativamente aos pontos acima delineados.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por **H DE F PIRES SERVICOS LTDA**, mas no mérito **nega-se provimento**, mantendo-se a desclassificação da recorrente.

Face à improcedência, encaminha-se à autoridade superior, ficando no aguardo do retorno dos autos para providências quanto à matéria conhecida de ofício.

Palmas, 21 de março de 2023.

**Tadeu Joventino do Nascimento**  
**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Joventino do Nascimento, Pregoeiro (a)**, em 21/03/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0742666** e o código CRC **65BC87BB**.